



DECRETO N° 044/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instaura Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Maria Cândida, neste Município, delega competências e adota outras providências.

Eu, **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I da Lei Federal nº 13.465 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.063.0127.001, localizado no Bairro Maria Cândida, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);



DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Maria Cândida, no Lote Urbano com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.063.0127.001, situado na Rua 1º de Janeiro, s/nº, bairro Maria Cândida, município de São Gabriel, Estado da Bahia, CEP 44915-00, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

Artigo 3º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 4º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 5º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E no Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.063.0127.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal de São Gabriel - Bahia



DECRETO Nº 045/2024, DE 16 de dezembro de 2024.

“Instaura Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Quixabeira, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

Eu, **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I da Lei Federal nº 13.465 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.122.0320.001, localizado no Bairro Quixabeira, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Quixabeira, no Lote Urbano com inscrição imobiliária municipal



sob o nº 01.01.122.0320.001, situado na Rua José Pereira, s/nº, bairro Quixabeira, município de São Gabriel, Estado da Bahia, CEP 44915-00, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

Artigo 3º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 4º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 5º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E no Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.122.0320.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2024.

Hipolito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal de São Gabriel - Bahia



DECRETO Nº 046/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

Instaura Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Quixabeira, neste Município, delega competências e adota outras providências.

Eu, **HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I da Lei Federal nº 13.465 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.121.0138.001, localizado no Bairro Quixabeira, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);



DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Quixabeira, no Lote Urbano com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.121.0138.001, situado na Rua Pedro Pereira, s/nº, bairro Quixabeira, município de São Gabriel, Estado da Bahia, CEP 44915-00, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o posseiro do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

Artigo 3º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 4º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 5º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E no Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.121.0138.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal de São Gabriel - Bahia